



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.459/2014.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera os valores de subvenção social repassados à entidade denominada “APAE” – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

***Art. 1º** - Fica acrescido o valor de R\$ - 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao valor inicial constante do artigo 2º da Lei 1.414/2013, o qual deverá ser adicionado às parcelas vincendas, repassadas a entidade denominada “APAE” Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho, inscrita no CNPJ / MF sob nº 02.793.658/0001-23.*

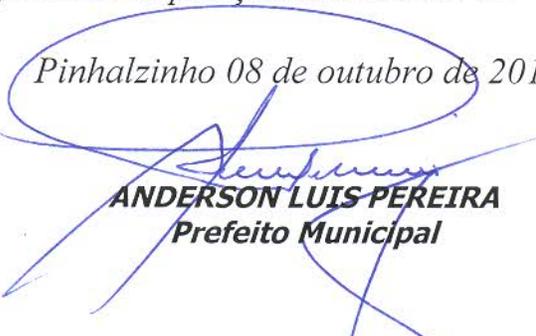
***Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário*

***Art. 3º**. O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.379/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.380/13 (Diretrizes Orçamentárias/2014) e 1.402/13 (Orçamento Anual/2014).*

***Art. 4º**. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.*

***Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Pinhalzinho 08 de outubro de 2014.


ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal